Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/95

Súmula: Referenda Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13 de outubro de 1982 que entre si fazem a SANEPAR e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - Fica referendado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13 de outubro de 1982 que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de dezembro de 1.995.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29/95
A. LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Referenda Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13 de outubro de 1982 que entre sí fazem a SANEPAR e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82, de 13 de outubro de 1982, que entre sí fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município da Lapa PR.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 08 de dezembro de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 29/95
A.. EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA - Termo aditivo ao contrato de concessão nº 250/82 de 13.10.82, que entre sí fazem o Município da Lapa e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O presente projeto de Decreto Legislativo procura estabelecer através de termo aditivo ao contrato original de concessão, novas normas para que se possa ampliar o Sistema de Esgotos Sanitários da Lapa.

Através de cláusulas uniformes já estabelecidas no contrato principal, está o Executivo Municipal apto a apresentar o presente termo aditivo.

Assim sendo, nada obsta que o presente seja remetido ao Plenário para discussões e deliberação.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 1995.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Recebi
24.11.95

Ofício nº 989

Lapa, 24 de novembro de 1995

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de Lapa, que tem por finalidade estabelecer as condições para a ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários na LAPA, a fim de ser submetido ao referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO nº 1091/95
DATA 01 / 12 / 95
MB

SANEPAR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

TA-164/95

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR** e o Município de **LAPA**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município da **LAPA**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOACIR GONSALVES**, devidamente autorizado pela Lei nº 779/82 de 18.10.82, alterada pela Lei nº 869/85 de 27.08.85, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, **CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS** e de Operações, **ALBERTO ZOCCO JUNIOR**, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 250/82 de 13.10.82, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários na **LAPA** e a conseqüente prorrogação do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 4.000,00 metros de rede coletora de esgoto, respectivas ligações prediais e poços de visita, conforme respectivos projetos e orçamentos deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões necessárias à execução da rede coletora e ligações prediais das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer tampões de ferro fundido previstos para os poços de visita da rede coletora; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, quando necessário, ao responsável indicado pelo Município, o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da tabela de preços da **SANEPAR**, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a

1

003 FC - 1.000 VIL - 08/93 - SSU - N.E. 09-21584-8

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras-LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgotos e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; h) providenciar no prazo máximo de 36 meses a construção da Estação de Tratamento para que os efluentes coletados possam ser adequadamente tratados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; b) executar os serviços de levantamento e recomposição de pavimentos; c) além de cumprir com as especificações de serviços da **SANEPAR**, fornecer todos os materiais de construção necessários à execução da rede coletora, ligações prediais e poços de visita, tais como: anéis de concreto para os poços de visita, cimento, areia, brita, reposição de pavimentos, tapumes, escoramentos, placas de sinalização etc; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes do trabalho; f) deverão ser observadas pelo Município as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da **SANEPAR**, de outrem e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovados pela Portaria nº 3214, de 08.06.78, Lei 6514 de 22.12.77, conforme normas específicas contidas no Manual de Obras de Saneamento - MOS e instrução de Segurança Interna da **SANEPAR**. g) solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter à prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR** toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da ficalização da **SANEPAR**; j) efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a inplantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário.

CLÁUSULA SEXTA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

003 FC - 1.000 MIL - 06/93 - SSU - N.E. 09-21584-6

SANEPAR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
FL

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo para execução do empreendimento será de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 23 de outubro de 1995

CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA

ALBERTO ZOCCO JUNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

d.17.17

003 FC - 1.000 MIL - 06/93 - SSU - N.E. 09-21584-8

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

REQUERIMENTO Nº 331

Os Vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este plenário REQUERER, seja dispensado interstício para a 2º votação e discussão ao Projeto de Decreto Legislativo Nº29/95:

Sumula:
Referenda termo aditivo ao contrato de concessão nº 250/82 de 13/10/82, que entre si fazem a SANEPAR eo Município da Lapa.

Sala das Sessões em 08 de dezembro de 1.995.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 2.032/95
Data 08 12 95
MB